

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAÇAMBA COM GARANTIA TOTAL Nº 030/2005

ORIGEM: CONVITE Nº 015/2005

VIGÊNCIA: 13 DE JUNHO DE 2005 A 18 DE JUNHO DE 2006

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 973, Bairro Vale dos Pinheiros, na cidade de Garibaldi, portador do CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DALBOZA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rua Honorato Bazei, 350, Distrito Industrial – Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.367.291/0001-01, neste ato representada por **FRANCISCO DALPUBEL**, CPF nº 481.216.730-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para *aquisição de caçamba basculante com garantia total de 01 (um) ano a contar da entrega*, de acordo com as disposições contidas no Edital Convite nº 015/2005 e nos termos a seguir expressos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Convite nº 015/2005, a ***aquisição de 01 caçamba basculante sobre chassi adaptada para veículo Ford, nova, ano 2005, nacional***, com as seguintes características mínimas, observado o item 01.01 quanto ao preço máximo:

- *Capacidade de carga mínima de 10m³*;
- *2 cilindros na parte central*;
- *Assoalho de chapa com espessura de ¼" e Laterais de chapa com espessura de 3/16" com fominhas em madeira*;
- *Lameiros metálicos com borracha*;
- *Ganchos de amarração*;
- *Caixa metálica de ferramentas*;

- *Pára-choque traseiro conforme normas do Denatran;*
- *Suporte de estepe na frontal da caixa de carga;*
- *Sistema elétrico e lanternas conforme normas do Código Nacional de Trânsito;*
- *Faixas reflexivas;*
- *Reforço na parte inferior do assoalho com travessas fixadas de lado a lado;*
- *Gancho de amarração;*
- *Caixa Metálica de ferramenta;*
- *Lantermas;*
- *Faixas refletivas;*
- *Placa de identificação do fabricante;*
- *Porta-estepe;*
- *Pintura de caixa cor Cinza;*
- *Certificado do INMETRO para documentação do veículo;*
- *Garantia total sobre o objeto de 1(um) ano a contar da entrega.*

Parágrafo Único - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) em 15 dias após a emissão da nota fiscal e o restante em 30 dias após a emissão da nota fiscal.

Parágrafo Único – A Contratada paga pelo objeto o valor total de **R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais)**, na forma do *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – O objeto da presente licitação deverá ser entregue até 05 (cinco) dias após a autorização do Secretário de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, sendo que o Município deslocará seu veículo, para acoplar o objeto do contrato, até a sede da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – Não haverá recomposição dos preços constantes no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – A presente contratação, concernente à garantia total do objeto licitado, terá vigência de 01 (um) ano a partir da data da entrega do mesmo, **vigendo de 13 de junho de 2005 a 18 de junho de 2006**, período durante o qual fica a Contratada obrigada à assistência e manutenção técnicas referentes a problemas que vierem a surgir na caçamba durante o prazo da garantia aqui referido, sem que disto decorra qualquer ônus para o Município, inclusive quanto ao deslocamento, sendo estipulado o prazo máximo de 02 (dois) dias para atendimento da chamada e o máximo de 05 (cinco) dias para devolução da caçamba ao Contratado em condições de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Único - As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal imediatamente após seu lançamento e notificação ao Contratado.

CLÁUSULA OITAVA - Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva desta, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA NONA - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SEC.DES.OBRAS E SERV. PÚBLICOS

Unidade: 01 Sec. Des. Obras e Serviços Públicos

Atividade: 1010 EXPANSÃO ESTRUT ADM E OPERAC. SEC DE OBRAS

4.4.9.0.52.52.00.00 – VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA (1093)

CLÁUSULA DÉCIMA - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 13 de junho de 2005.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DALBOZA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

FRANCISCO DALPUBEL
Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS n° 60.057
Assessoria Jurídica